



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 556-1254 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 955/2001 **- de 19 de dezembro de 2001 -**

(Que estabelece o Regime de Adiantamento na Administração Direta Municipal e dá outras providências).

EU, WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista Estado de São Paulo, nos termos do Autógrafo nº 35/ 01 de 19 de dezembro de 2001, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho prévio na dotação orçamentária própria, para o fim de realização de despesas que não possam ser subordinadas à processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Os adiantamentos somente poderão ser concedidos nos casos de:

- I – Viagens a serviço da Municipalidade, inclusive ajudas de custo;
- II - Despesas judiciais;
- III – Aquisição de gêneros alimentícios para os serviços assistências e educacionais;
- IV - Despesas de viagens, alimentação e estadia de delegações oficiais, esportivas ou escolares representativas do município;
- V - Satisfação de despesas cuja demora possa provocar prejuízo à Fazenda Municipal;
- VI - Despesas com aquisição de medicamentos de urgência;
- VII - Despesas com recepções e hospedagens;
- VIII- Despesas com comemorações de datas cívicas e de festividades;
- IX- Despesas gerais referentes a administração de eventos culturais e campeonatos esportivos, promovidos pelo setor municipal de esportes e Cultura, ou outro setor competente;
- X- Despesas a serem realizadas de ordem Assistencial e de Saúde, no atendimento de pessoas carentes do município; e.
- XI- Despesas miúdas e de pronto atendimento.

Parágrafo único – Considera-se despesas miúdas de pronto atendimento àquelas derivadas de aquisição de materiais e serviços de pequeno vulto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 556-1254 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Os adiantamentos para atender despesas miúdas e de pronto pagamento não poderão exceder ao valor de dois salários mínimos vigentes na região.

Artigo 4º- Os adiantamentos previstos nesta Lei, deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º- Os pedidos de adiantamentos deverão conter os seguintes dados:

- a) o cargo ou a função e o nome do servidor ao qual dever ser feito o adiantamento;
- b) dispositivo legal em que se baseia;
- c) a importância requisitada e o fim a que se destina;
- d) dotação orçamentária, conforme discriminação da tabela explicativa, ou o crédito por onde deva ocorrer a despesa.

Artigo 6º- Os adiantamentos serão escriturados com despesas efetivas, à conta das respectivas consignações orçamentárias ou créditos especiais.

Artigo 7º- Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único – Exceção feita às complementações ou reforços feitos aos empenhos de adiantamentos no espaço do mês, que serão acrescentados ao seu valor original.

Artigo 8º- O funcionário responsável por adiantamento, é obrigado a prestar contas da sua aplicação em até sete dias úteis após o encerramento do mês em que o receber.

Parágrafo 1º- A prestação de contas de adiantamentos feitos durante o mês de dezembro, obrigatoriamente deverá ser feita até o último dia útil daquele mês.

Artigo 9º- Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrar nas dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 556-1254 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 10º- Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em datas anteriores a entrega do adiantamento.

Artigo 11º- No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Prefeito Municipal convocará quando necessária, audiência dos responsáveis, para esclarecimentos de dúvidas surgidas.

Parágrafo 1º- Se o interessado não atender o pedido de esclarecimentos no prazo fixado de cinco dias, o Prefeito Municipal determinará a suspensão de novo adiantamento além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

Parágrafo 2º- Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou se o interessado não atender o pedido de esclarecimentos, poderá o Prefeito Municipal glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância igual a soma dos comprovantes glosados, de imediato ou na forma prevista no artigo 16 desta lei.

Artigo 12º- A cada adiantamento concedido, incluído a complementação no mês, corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta lei e nos casos específicos, do extrato de conta corrente bancária ou no recibo do recolhimento de saldo.

Parágrafo 1º- Os comprovantes das despesas realizadas devem consistir:

- a) em nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, da qual conste a razão social do estabelecimento ou o nome quando pessoa física, os números das inscrições dos mesmos junto aos órgãos competentes, a data do documento, a espécie e quantidade da mercadoria e/ou serviço adquirido e o preço pago, além das demais informações úteis ao esclarecimento das despesas realizadas na forma da lei;
- b) Em recibos de serviços prestados, quando não se tratar de comerciante, do qual conste o nome e o endereço do beneficiário, nome do adquirente e discriminação das despesas perfeitamente legíveis, números das inscrições dos mesmos junto aos órgãos competentes, a data do documento, o preço pago, além das demais informações úteis ao esclarecimento das despesas realizadas na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- c) Em cupons fiscais, nos moldes da letra “a” deste parágrafo, exceção feita, aqueles cupons que por características próprias, não tragam tais informações na sua integridade, de forma que o mesmo, poderá ser preenchido pelo responsável pelo adiantamento nas lacunas em branco ou no verso, de forma manuscrita ou não, de forma a complementa-lo, com as informações necessárias a prestação de contas.

Parágrafo 2º- Para as despesas miúdas e de pronto atendimento, em cuja realização não tenha sido possível colher comprovante, deverá ser feita relação específica, indicando-se a data e a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias e o local em que tenha ocorrido.

Parágrafo 3º- O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar-se a si mesmo, por materiais e/ou serviços prestados ou outra despesa.

Artigo 13º- Quando ocorrer à aquisição de material permanente deverá constar do processo de prestação de contas, e a declaração de que os bens foram escriturados como acervo do patrimônio do município, isto quando a aquisição por adiantamento for a única forma possível para tal.

Artigo 14º- As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade da dotação;
- c) obediência às leis, regulamentos e normas vigentes, e
- d) justificção das despesas.

Artigo 15º- Ao funcionário que não prestar contas do adiantamento no prazo estabelecido no artigo 8º desta Lei, será imposta a multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, incluída a suplementação do mesmo, até a data da entrega da prestação de contas e restituição dos saldos.

Parágrafo único – Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto neste artigo, o adiantamento será considerado alcance e o Prefeito Municipal determinará instauração de inquérito administrativo, na forma da Lei.

Artigo 16º- As multas de que trata o artigo anterior desta Lei, serão impostas pelo Prefeito Municipal e poderão ser descontadas dos responsáveis, em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 556-1254 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 17º- O numerário correspondente a adiantamentos, enquanto não aplicados, no valor superior a 03 (três) salários mínimos da região, deverá ficar depositado em estabelecimento bancário, em nome do funcionário, procedida da expressão que caracteriza tratar-se de dinheiro público.

Artigo 18º- A presente Lei não elide nem restringe os preceitos legais, estaduais ou federais que estatuem normas relativas a recebimentos, prestação de serviços ou execução de obras.

Artigo 19º- Aplicam-se os efeitos desta lei a todos os órgãos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

Artigo 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista em 19 de dezembro de 2001.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório local.

AMÉRICO MILANI DALLALANA

Secretário Municipal

Aprovada pelo Autógrafo nº 35/2001 de 19 de dezembro de 2001.